

## **A INSTRUÇÃO PÚBLICA DA PROVÍNCIA DO MARANHÃO NAS ATAS DO CONSELHO PRESIDIAL: Um olhar sobre a (re) organização da educação da mocidade**

Andréa Pestana Almeida<sup>1</sup>

Este texto analisa a educação da mocidade<sup>2</sup> na província do Maranhão voltando-se para documentação das atas do Conselho Presidencial (1825-1834) e toma como referência as determinações da Carta de 20 de outubro de 1823, da Constituição de 1824 e do Decreto-Lei de 15 de Outubro de 1827, que institucionalizam a educação nos primeiros anos do Império. A ênfase recairá sobre temas como a criação de escolas, a abertura de concursos e criação de cadeiras, ordenados de professores, a criação de escolas de meninas e a inclusão de Mestras.

A educação nos oitocentos faz parte da formação de uma identidade de um Estado Imperial e, porque não dizer, ajuda a construir uma ideia de Brasil. Como afirmam José Gondra e Alessandra Schueler (2008, p.12), a invenção do Brasil e da escola constituem faces de uma mesma moeda, ou seja, integram o conjunto de ações articuladas no processo de formação do Estado Imperial. O que nos leva a pensar na educação no século XIX como um componente, ainda que visto como atrasado pela historiografia clássica (ALMEIDA, 1989) e ofuscado pelo brilho da República, que esteve sempre em pauta nas diversas estratégias e discussões durante todo o século.

A definição das atribuições dos Conselhos Presidenciais foi prova disto, e junto a ele um conjunto de medidas que se integram a reorganização do ensino público oficial após a reforma pombalina (1759-1772). “A necessidade de instruir o povo, no entanto, reverberava na falta de homens preparados para assumirem as funções administrativas do próprio poder público bem como ensinar” (PINHEIRO, 2008, p. 16).

A estruturação do ensino se sustenta em três etapas fundamentais: a primeira se deu com a Carta de 20 de outubro de 1823<sup>3</sup>, que organiza e elenca as principais necessidades das províncias, como a construção de estradas, problemas com impostos, escassez de produtos, incentivos a agricultura e a melhoria da instrução pública – razões apresentadas para a criação

---

<sup>1</sup> Graduanda em História Licenciatura, Universidade Estadual do Maranhão, Bolsista PIVIC/UEMA.. Essa pesquisa integra o projeto *O Conselho Presidencial do Maranhão (1825-1834)*, coordenado pelo professor Marcelo Cheche Galves (UEMA) e financiado pela Fundação de Amparo a Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA). E-mail: [pestanandrealmeida@hotmail.com](mailto:pestanandrealmeida@hotmail.com)

<sup>2</sup> Expressão utilizada na Carta de 20 de Outubro de 1823.

<sup>3</sup> Esta carta tem como objetivo estabelecer e organizar as principais funções do Conselho Presidencial, desenvolvida pelos deputados da Assembleia Constituinte. “A Assembleia Legislativa e Constituinte do Império do Brasil iniciou seus trabalhos em 3 de maio de 1823, em cumprimento à palavra de D. Pedro de que manteria a sua convocação após a Independência” (SLEMIAN, 2006, p.71).

do Conselho Presidencial<sup>4</sup> em cada província; a segunda vem no ano seguinte, ou seja, em 1824 com a outorga da primeira Constituição do Império, estabelecendo que “A instrução primaria é gratuita a todos os cidadãos” (CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPERIO BRAZIL, 1824. Artigo 179); por fim, a terceira veio três anos após a Constituição, com o Decreto de 15 de Outubro de 1827 – a primeira Lei imperial que regulamenta a instrução, que contém diversas orientações, dentre as quais destaco:

D. Pedro I, por Graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléia Geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1º Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessárias.

[...] Art. 4º As escolas serão do ensino mútuo nas capitais das províncias; e serão também nas cidades, vilas e lugares populosos delas, em que for possível estabelecerem-se.

[...] Art. 6º Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil. [...] (DECRETO-LEI IMPERIAL de 15 de Outubro de 1827).

Como já dito, todas essas medidas constroem e se incorporam à invenção de um Brasil e, nesse sentido, a concepção educacional segundo José Gondra e Alessandra Schueler (2008, p. 10-11) está dividida em duas formas: as não institucionalizadas, ou seja, aquelas processadas em espaços privados, no convívio familiar, nas conversas, nas leituras em comuns e etc. - que não poder ser posta de lado nessa construção de identidade Estatal; e as institucionalizadas que são as forças e iniciativas para a abertura de escolas, além de outras instituições que sejam criadas e mantidas pelo Estado. Gradativamente, a escola ganhou um maior valor como instrumento público de ação política no século XIX. As formas institucionalizadas são o nosso objeto de pesquisa neste artigo, mais precisamente dentro da província do Maranhão.

---

<sup>4</sup> A criação dos Conselhos em cada província atendeu a pressões locais por maior autonomia e representatividade política, já que os conselheiros eram eleitos nas províncias; como contraponto, o mesmo documento cria a figura do presidente da província, diretamente nomeado pelo Imperador “Embora de caráter consultivo, a presença do presidente e a ligação direta com o imperador, davam destaque à atuação do Conselho” (ALMEIDA, 2012, p.3).

## A criação de Escolas

“Art. 1º Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessárias” (Decreto-Lei Imperial, 15 de outubro de 1827).

A Lei é bem clara no que se diz respeito à criação de escolas. O pré-requisito é o número de pessoas por localidade para que se criasse uma escola de primeiras letras. O interessante é notar que a implantação de escolas, já com esse pré-requisito, é usada pelo Conselho antes mesmo da existência desse Decreto, como se pode notar

[...] e paçando a começar os trabalhos do dia de oje, pello Comcilheiro o Senhor Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, foi indicádo, que o Ex<sup>m</sup> Concelho [ilegível] com huma purção de dinheiro daquelle que a Lei Márca para as dispezas do mesmo Ex<sup>m</sup> Concelho, para a edificação de huma Igreja ou Capella no Lugár do Pinheiro, o qual já se áxa principiada pelos Póvos daquelle Lugár e que se lhe no nussi hum Cura para administrár os Sacramentos neceçários, e **se estabeleça huma Escóla de primeiras letras, visto que sendo aquelle lugár de huma Povoação de trezentos, a quatrocentos Almas, está priváda dos socorros Espirituáis, e da educação da Mocidade**[...] (ACP<sup>5</sup>, 28/6/1826, p.12,verso 1 grifos nossos).

A criação de escolas, antes da Lei de 1827, não é freqüente, mais comuns eram as ofertas de salas para a realização de aulas. Como se pode ler: “[..] em consequência de um requerimento transcrito de Manuel Pereira da Cunha, por seu Procurador no qual oferece três Salas da Casa que tem alegado Mesa da Misericórdia afim de servirem para uso das Aulas Publicas” (ACP, 28/8/1827, p. 46, verso 2). Mesmo após o Decreto, são raros os registros de criação de escolas para determinadas localidades, somente a criação de cadeiras, partindo do mesmo princípio de vilas e lugares mais populosos. Como se pode perceber no requerimento feito pela Câmara de Tutóia para a criação de escola de Primeiras Letras, encaminhado num momento posterior ao do concurso para a disputa de uma cadeira na Villa. (ACP, 1/7/1829, p.84 verso1).

Partindo desse pressuposto, supõem-se, que na maior parte das vilas e cidades as aulas são lecionadas na casa dos mestres, igrejas ou até como já foi visto, em propriedades de particulares cedidas para devidos fins. Todavia, as escolas só eram criadas mediante a solicitação das Câmaras ao Conselho. Como descrito no relatório do senhor Martins,

---

<sup>5</sup> Atas do Conselho Presidial, documentação que se encontra no Arquivo Público do Maranhão.

Aberta a Sessão, foi lida, e aprovada a Acta da antecedente. – o S.<sup>r</sup> Martins depois de fazer o relatório do resultado do exame das informações das Câmaras [p. 76, v.1] dadas ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho em o anno passado acerca das **Escolas de Primeiras Letras, e de Gramatica Latina, notou que faltava a da Camara da Vila da Itapecuru Mirim, e que a da Cidade não tinha sido completa, por não ter declarado, se era mister a criação de Escolas** para Meninas, e seu numero, e malidades; e por isso propoz, que se exigessem agora as necessarias declarações de uma, e de outra Camara para se deliberar na forma de Lei de 15 de Abril de 1827: assim se resolveu, O mesmo S.<sup>r</sup> Conselheiro lembrou a necessidade de se afixarem Editaes para o Curso das Cadeiras vagas; mas como não estivessem ainda satisfeitos as questões por elle propostas na Sessão de 20 do corrente, determinouse, que pela Secretaria se apresentassem com toda a brevidade os trabalhos exigidos, e se possível fosse na proxima seguinte Sessão<sup>6</sup> (ACP, 2/5/1829, p. 75, verso 2 e p. 76 verso 1 grifos nossos).

Era mediante as dados concedidos pelas Câmaras que o Conselho se organizava. Como foi proposto pelo conselheiro Gonçalves Martins em algumas sessões do mês de maio de 1829, a partir da necessidade da promoção da educação da mocidade que ainda era “muito atrasada”. Mesmo com a falta de escolas em determinadas localidades, ainda assim, havia uma continuidade na criação de cadeiras nos lugares mais convenientes, o que sugere o zelo do Conselho no trato dessa questão. Informações como: quais cadeiras criadas não possuíam professores?, ou, nas que possuíam o professor, esse desempenhava suas funções dignamente? Todas essas informações eram necessárias e o Conselho tinha conhecimento das mesmas através das Câmaras.

### **A criação de cadeiras e a abertura de concursos**

A criação de cadeiras e a abertura de concursos são dois pontos indissociáveis, pois na medida em que havia a criação de uma cadeira, junto a ela o Conselho abria um edital de concurso, com o intuito de designar para devida função professores capacitados.

Art. 6º Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.

Art. 7º Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho; e estes proverão o que for julgado mais digno e darão parte ao Governo para sua legal nomeação.

---

<sup>6</sup> Optou-se por manter a escrita original do documento manuscrito.

Art. 8º Só serão admitidos à oposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos, sem nota na regularidade de sua conduta.

Art. 9º Os Professores atuais não serão providos nas cadeiras que novamente se criarem, sem exame de aprovação, na forma do Art. 7º (Decreto-Lei Imperial de 15 de Outubro de 1827).

O Decreto respondia a algumas perguntas: Quem poderia ensinar? O que ensinar? Aos que eram submetidos a um concurso, deveria se analisar o perfil, a conduta, e as habilidades, além de ser brasileiro, outro pré-requisito verificado pelo Conselho. “Assim, um exame prévio visava observar se o (a) candidato (a) atendia aos critérios [...]. Outra etapa desta seleção supunha um exame das capacidades do candidato, intimamente articulado aos saberes que iriam disseminar” (GONDRA; SCHUELER, 2008, p.53).

O professor deveria ensinar: ler, escrever, as quatro operações básicas da aritmética, noções de geometria, gramática nacional, princípios doutrinários cristãos católicos, e a preferência nas leituras da Constituição do Império e da História do Brasil. Aqui se chama atenção novamente para a educação na construção da identidade nacional, o português era a língua nacional portuguesa, mas no Brasil devido essa miscigenação ganha uma nova roupagem, claro que de forma gradual e inconsciente, como sugere Benedict Anderson (2008, p. 77) que elenca a língua como um dos pontos-chave para a produção de uma consciência nacional. “[...] a ‘escolha’ da língua aparece como fruto de um desenvolvimento gradual, inconsciente e paradigmático [...]”; além da língua, a preferência para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil estabelecem como marco a importância da independência, se comparada ao declínio dos sistemas tradicionais de governabilidade e a reestruturação de um Brasil não mais como colônia, mas um Brasil que escreve suas próprias leis<sup>7</sup>.

Tais ações objetivam unificar ainda mais a língua, selar os vínculos do Estado com a igreja católica e criar uma história para o Brasil, sendo o texto da Constituição uma peça-chave para esse projeto (GONDRA, SCHUELER, 2008, p.54). Instruir o povo era uma necessidade, dificultada pela ausência de: “[...] homens preparados para assumirem as funções administrativas do próprio poder público bem como para ensinar” (PINHEIRO, 2008, p.16).

---

<sup>7</sup> Ainda assim, é importante salientar que o Brasil, como toda nação, “nasce antigo”, e que a história ensinada remontará ao período colonial, produzindo assim um contínuo legitimador de sua soberania.

À procura desses “homens”, o Conselho organiza, em 1826, o primeiro concurso publico para dezesseis localidades, para cadeiras de Primeiras Letras, Gramática Latina, Aritmética, Geometria e Trigonometria

Rezolveu o Ex<sup>m</sup> Concelho, a oito das Ordens que forão presentes que se enviássem, **cadeiras de primeiras letras** pelas Villas e Povoaçoins notavéis da Provincia, assim como de **gramatica Latina**, e logo ahi se asertarão os lugáres onde devião ser criados, que são na Villa [P. 12, v. 2] do Bréjo, na V<sup>a</sup> de Caxias, na Freguezia de Nossa Senhora do Ruzario do Itapecuru, na V<sup>a</sup> do Icatu, na Povoação da Manga do Iguará, na V<sup>a</sup> de Vianna, na V<sup>a</sup> do Tutoia, na Povoação de Snt Elenna, na Povoação de Pinheiro, em São João de Corques, em S. Miguél do Itapicuro, em Trezi de Mo da V<sup>a</sup> de Caxias; E para as de gramatica latina, huma na V<sup>a</sup> do Itapecuru Mirim, outra na V<sup>a</sup> de Vianna, outra na V<sup>a</sup> de Guimarains, outra na V<sup>a</sup> de São Bernardo do Brejo; Rezolveu mais o Ex<sup>m</sup> Concelho que **se criasse huma cadeira nesta Cidade, de Aritimetica, Geometria e Trigonometria, e que se pozéssem todas estas Cadeiras em Concurso, pello tempo de Secenta dias, com todos do dia da publicação, dos Editais para este fim [...]** (ACP, 5/7 /1826, p. 12, versos 1 e 2. Grifo nosso.).

Após a Lei de 1827, foram realizadas varias sessões extraordinárias no intuito de eleger examinadores para realização dos concursos.

O Conselho tendo de dar cumprimento | a Ley 15 de Outubro demil oitocentos evinte sete, sobre a reforma das Cadeiras | deprimeiras Letras, e conciderando que os actuas Professores destas em toda a Pro- | vincia não fiserão as mesmas necessarias, por onde se possa inferir que sejam habe- | is, para desempenharem as obrigaçoens que actualmente lhes são impostas pe- | la referida Ley, e que lhe fica sendo facil o serem novamente providor nasmes- | mas Cadeiras, heuma vez que se mostrarem dignos d’ellas nos exames a que he | indispensavel, que se sugieitem, resolveo. Primeiro = Que todas as Cadeiras de pri | meiras Letras desta Provincia fossem postas a concurso, passando-se para es- | te fim editaes com o espaço de sessenta dias, contados da publicação nesta Ci- | dade nas quaes devem hir declarado os ordenados que novamente se arbitra- | rem acada huma das ditas Cadeiras, bem como, que findo o praso do con- | curso principiarão nesta Cidade os exames, aos quaes somente serão ad’mit- | tidos, os pertendentes que se apresentarem com atestações do Juiz, e Parocho | do seu domicilio, por onde mostrem seus bons costumes, e regularidade por devida. (ACP, 28/5/1828, p.51, verso 1)

As cadeiras objeto de concurso foram as de Primeiras Letras, Gramática de Língua Nacional, Gramática Latina, Aritmética, Geometria Pratica, Retórica, Filosofia e Princípios da Moral Cristã e da Doutrina da Religião Católica, e Apostólica Romana. Alguns dos avaliados já eram professores atuantes, além de freis e padres.

Achando se presentes os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros na Salla do Governo, foi aberta a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presidente para **a vista dos votos dos examinadores sobre o merecimento, e saber dos pertendentes ás cadeiras de primeiras letras, e | Gramatica Latina, que se tinham**

examinado publicamente em presença do | Concelho, proverem na conformidade do Artigo 7º da Lei de 15 de Obroº de 1827, os que | fossem julgados mais dignos: a vista pois dos votos dos Professores, e do que lhe | tinha sido presente, julgou o Concelho, que dos oppositores de primeiras letras não | empregados em semelhante exercício, e que de fora actualmente concorrerão, | têm capacidade admissível os cinco seguintes o Padre Antonio da Costa Duarte | como melhor de todos, Joaquim Candido Barboza, Alexandre Joze Rodrigues, Anto-|nio Bernardino Ferreira Coelho, e Joze Feliz Pereira de Lemos, e os Actuaes Professores | Frei Antonio das Dores, digo do Rozario Cardozo, dá Cadrª de Ararí, Emanuel de Je-|zus Lima da de N S. do Rozario do Itapecuru: e alem destes em Gramatica Lati-|na Antonio Joze Galvão. **Os mais pertendetes julgou o Concelho, que com ef-|feito não têm aquela capacidade correspondente, para entrarem nas cadeiras[...]** (ACP, 17/10/1828, p.69, verso 2 grifos nossos).

Como mostra o fragmento acima, o Conselho de fato julgava a capacidade dos seus avaliados para que fosse levada a sério a construção educacional da província. Para tanto, também houve a necessidade de uma organização continua nas medidas já tomadas desde a efetivação da Lei de 15 de Outubro de 1827, para maior controle / avaliação do que já havia sido realizado. Em junho de 1829, foi delegada ao conselheiro Gonçalves Martins a função de se encarregar dos assuntos relacionados às necessidades da instrução pública e provimentos das escolas vagas, assim como sobre a expulsão e professores que não tenham dado conta de suas obrigações (ACP, 6/6/1829, p.78, verso 2).

O conselheiro, por sua vez, faz o pedido a secretaria para que lhe fossem dadas as seguintes informações:

- 1º Qual o numero de cadeiras de primeiras letras e gramática latinas já existentes na província?;
- 2º Em que lugar estão colocadas?;
- 3º Em que tempo foram enviadas e por qual autoridade?;
- 4º Se foram transferidas de um para outros lugares?;
- 5º Se essas mudanças ocorreram pelo Conselho, haviam procedido às informações das Câmaras?;
- 6º Quais se achavam vagas?<sup>8</sup>

Após as considerações de Gonçalves Martins nota-se uma constante comunicação entre Conselho e Câmara, abrangendo o cotidiano da educação nessas localidades.

---

<sup>8</sup> Informações retiradas da ata da sessão do dia 20/5/1829, e aqui adaptadas.

## Os professores e seus ordenados

“Art. 3º Os presidentes, em Conselho, taxarão interinamente os ordenados dos Professores, regulando-os de 200\$000 a 500\$000 anuais, com atenção às circunstâncias da população e carestia dos lugares, e o farão presente a Assembléia Geral para a aprovação”<sup>9</sup>.

Os ordenados dos mestres são geralmente mencionados nas reuniões do Conselho após os concursos, e assim como diz a Lei, estes ordenados variam de localidade para localidade. Como se vê na tabela abaixo:

**Tabela 1 – Os ordenados das cadeiras de Primeiras Letras**

<b>Nome do Professor</b>	<b>Vila ou cidade</b>	<b>Cadeira</b>	<b>Valor do ordenado por ano</b>
Padre Antonio da Costa Duarte	São Luís	Primeiras letras	500\$000
Joaquim Candido Barboza	Caxias	Primeiras letras	400\$000
Antonio Bernardino Ferreira Coelho	Icatú	Primeiras letras	300\$000
Frei Antonio do Rozario Cardozo	Arari	Primeiras letras	250\$000
Manuel de Jezus Lima	N.S.Rosario	Primeiras letras	300\$000
Joze Feliz Pereira de Lemos	Tutoia	Primeira letras	250\$000

Fonte: Atas do Conselho Presidial 21/10/1828, p.70 verso 1.

da

Encontra-se também nas atas do Conselho reclamações de professores, devido ao não pagamento ou mesmo pelo atraso de ordenados.

O Sr Assenço Ferr.<sup>a</sup> | por ocasião de aparecer um Officio da Camara de Vinhaes, que | dizia estar fechada a Escola de 1.<sup>as</sup> Letras des de 5 de Julho do anno proximo | passado, requereu, que se exigisse da mesma Camara a declaração da | causa deste acontecimento, e da Junta da Fazenda a designação dos paga-mentos do respectivo Professor: foi deferido (ACP, 12/6/1829, p. 80 verso1).

O salário do professor não era muito. Para Moacyr Primitivo (1939, p.13,14) os ordenados eram “tão mesquinhos que ninguém se afoita a ser mestre de gramática latina, nem mesmo de primeiras letras”. Outro a criticar fortemente o salário do projeto de lei sobre o ensino primário é o deputado geral pela Bahia Lino Coutinho: “O que acho é que o ordenado é pequeno, porque não sei como um homem pode sustentar-se e vestir-se com 150\$. É preciso

---

<sup>9</sup> Decreto-Lei Imperial de 15 de Outubro de 1827.



que nós elevemos os mestres de primeiras letras a dignidade dos outros, que os tratemos como mestres” (PINHEIRO, 2008, p. 29). Analisando essas críticas e trazendo-as para o professorado da província e seus rendimentos, nota-se uma disparidade, ou mesmo uma contradição ao se eleger a educação como um ponto principal, sem o correspondente estímulo da remuneração pelo trabalho exercido. Talvez meu olhar se oriente pela atualidade das queixas sobre as condições de trabalho dos nossos professores...

### **A criação de escolas de meninas e suas Mestras**

Existe um numero significativo de estudos que têm como tema a educação feminina ou mesmo sua profissionalização. Talvez não haja aqui uma inovação dentro desta temática. No entanto, a intenção é mostrar que a partir do Império, da Constituição de 1824, e da Lei de 15 de outubro de 1827, como se deu a inclusão do sexo feminino na educação da província do Maranhão.

Na sessão extraordinária de 29 de Outubro de 1828, encontro o primeiro registro de nomeação de Mestras de Primeiras Letras: Mestra para meninas da Freguesia da Sé: Dona Prudencia Mathilda Siqueira.

Achando se presentes na Salla do Governo os Ex<sup>mos</sup> Concelheiros, foi aberta | a Sessão pelo Ex<sup>mo</sup> S<sup>r</sup> Presidente, e sendo presentes os votos dos Examinadores | Francisco Sotero dos Reis, e Pedro Joze Pinto Teixeira relativamente a D. Prudencia | Mathilda, de Siqueira examinada no dia 25 em prezença do Concelho no Recolhimento de NS. da Annunciação, a qual requer a Cadeira de Mestra das Me<sup>n</sup>inas da Freguezia da Sé: O Concelho a vista dos votos dos Examinadores, e attento | a [sic] da supplicante resolveo, que fosse provido na dita Cadeira com | o ordenado para ella estabelecido, conformado com o regulamento que lhe for | dado pelo Ex<sup>mo</sup> [sic] [sic] (ACP, 29/10/1828, p. 70 verso 1).

E como sugere (determina) a lei de 1827: “Art. 13. As Mestras vencerão os mesmos ordenados e gratificações concedidas aos Mestres” No que diz respeito a que cadeiras seriam lecionadas por elas, vemos uma diferenciação. Não havia obrigação para com as professoras nos concursos sobre o domínio de noções matemáticas, por exemplo; todavia, somava-se às suas tarefas o empenho com os ensinamentos em torno da economia doméstica. Como sustentam Gondra e Schueler (2008), a educação feminina era tida como necessária para a organização do meio privado, espaço de práticas que o

saber científico julgava inadequadas. Na escola, a “ciência do lar” teve lugar, e viabilizou a inclusão do belo sexo à educação institucional.

## **Considerações finais**

Por fim, a partir da documentação e da bibliografia aqui utilizadas objetivei compor um quadro com elementos da organização da educação no Maranhão nos primeiros anos do Império. As bases legais foram aqui consideradas na interface de sua interpretação pelo Conselho Presidencial, instância que esteve à frente dessa organização no âmbito provincial. Nessas ações, percebe-se ainda a gradual construção do aparato estatal nos primeiros anos do Império, base para a edificação, também gradual, de uma ideia de nação.

## **Referências**

### **1. Documentos**

#### **1.1 Manuscritos**

Livro 1337 – Atas do Conselho do Governo da Província do Maranhão (1825-1827). Arquivo Público do Maranhão.

#### **1.2 Impressos**

Constituição Política do Império do Brasil, 1824.

Decreto – Lei Imperial de 15 de Outubro de 1827. Disponível em: < <http://www.adurrj.org.br> >. Último acesso em 10 de Abril de 2013.

## **Bibliografia**

ABRANTES, Elizabeth Sousa. **A Educação do “Bello Sexo” em São Luís na Segunda Metade do Século XIX** / Elizabeth Sousa Abrantes. São Luís, 2002.

ALMEIDA, Andréa Pestana. **O Conselho Presidencial do Maranhão e suas primeiras ações na educação provincial**. In: Anais do V Encontro Estadual de História – ANPUH/MA. São Luís, p. 1-9, CD ROM.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. **A Batalha das Cadeiras na Província Maranhense**. In: IV Encontro maranhense de história da educação - A instrução no Oitocentos: perspectivas históricas, 2011, São Luis. IV Encontro maranhense de história da educação - A instrução no Oitocentos: perspectivas históricas, p. 1-12. 2011. CD ROM.

\_\_\_\_\_. **O Conselho Presidencial e a construção da ordem**. In: Anais do II Simpósio de História do Maranhão Oitocentista. São Luís Maranhão. p. 1-12. Disponível em: < <http://www.outrostempos.uema.br/anais/pdf/cirino.pdf> >. acessado em: 10 de Abril de 2013.

CURY, Cláudia Engler. **Culturas e Sociedades no Oitocentos**: possibilidades de pesquisa./Cláudia Engler Cury; Solange Pereira da Rocha,- João Pessoa: Editora Universitária/UFPB,2011.

GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. **Educação poder e sociedade no Império brasileiro**/ José Gonçalves Gondra, Alessandra Schueler, - São Paulo: Cortez, 2008.

MOACYR, Primitivo. **A instrução e as províncias**: subsídios para a história da educação no Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira. A institucionalização da instrução pública e particular na província da Parahyba do norte (1821-1840). In: **Temas sobre a instrução no Brasil Imperial (1822- 1889)** – João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2008.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o império das leis**: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). São Paulo, 2006.